



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 407/2024
DE 24 DE JULHO DE 2024

Autoriza ao Poder Executivo a firmar Cessão de Direito Creditório a fim de cumprir o contrato de eficiência junto à iniciativa privada para os serviços de iluminação pública, dos prédios públicos e geração de energia fotovoltaica ao Município.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a delegar à iniciativa privada, por meio de contrato de eficiência nos termos dos arts. 6º, LIII e 33, VI, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, a prestação do serviço de modernização e efficientização do sistema de iluminação pública e dos prédios públicos do Município, sem prejuízo, na forma do contrato, da realização de outros investimentos, obras e serviços obrigatórios voltados à implantação, operação e fornecimento de matriz energética renovável ao Município, com desempenho, pelo parceiro privado, das atividades inerentes, acessórias ou complementares necessários ao implemento dos objetos e fins desta Lei.

Parágrafo Único. Os serviços previstos no *caput* compreendem o planejamento, a operação, a manutenção, a recuperação, a ampliação, a instalação, a implantação, a modernização, a efficientização, o melhoramento e o desenvolvimento da rede, instalações e demais infraestruturas aplicadas ou que impactem na iluminação de vias e logradouros públicos, sem prejuízo da iluminação de outros bens de uso comum ou de livre acesso.

Art. 2º O contrato de que trata o *caput* poderá abranger, a critério do Poder Executivo:

I - o planejamento, a operação, a manutenção, a recuperação, a ampliação, a instalação, a implantação, a modernização, o melhoramento e o desenvolvimento da rede de iluminação pública e dos prédios públicos do Município;

II - a instalação, a manutenção e a operação de equipamentos ou tecnologias que possam utilizar como suporte os bens aplicados na prestação dos serviços de iluminação pública e dos prédios e logradouros públicos;

III - a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas de bens integrantes do patrimônio municipal;

IV - o planejamento, implantação, instalação, operação, manutenção,



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO**

recuperação, ampliação, a instalação de matriz energética limpa e renovável para fornecimento e atendimento da demanda de consumo do Município;

V - outros investimentos e serviços necessários ao implemento dos fins desta Lei de modernização e efficientização das instalações e infraestruturas elétricas e da matriz energética do Município.

§1º Fica autorizada a cessão dos créditos tributários oriundos da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CIP, do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS ou do IBS quando da entrada em vigor da Emenda Constitucional 132 de 20 de dezembro de 2023 e do Fundo de Participação Municipal - FPM a conta vinculada, a ser contratada pela Administração Pública, para garantir o pagamento da prestação dos serviços e investimentos e obras necessários à efficientização energética no âmbito do Município.

§2º O pagamento das cotas devidas às empresas contratadas far-se-á por transferência da conta vinculada, junto a instituição financeira contratada.

Art. 3º A cessão do crédito tributário previsto nesta Lei, objetivará o pagamento do contrato de Eficiência, para prestação de serviços e investimentos e obras voltados à de efficientização energética nos termos desta Lei.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo regulamentar normas, instruções e orientações que sejam necessárias à aplicação e execução desta Lei.

Art. 5º O objeto de que trata o art. 1º poderá ser contratada, conforme conveniência do Poder Executivo.

Art. 6º Não incidirá ISS ou alíquota de IBS sobre a prestação de serviço oriunda dos contratos resultantes desta Lei, pois trata-se da substituição da matriz energética atual para uma ecologicamente correta e renovável e que, ao final do período do contrato, terá a totalidade dos equipamentos revertidos sem custos para o município contratante.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Domingos, Estado de Sergipe, em 24 de julho de 2024.


José Vagner Alves de Oliveira
Prefeito Municipal